



Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



Conselheiro Presidente
Isnaldo Bulhões Barros

Conselheiro Vice-Presidente
Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheiro Corregedor Geral
Luiz Eustáquio Toledo

Conselheira - Ouvidora
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Conselheiro
Cícero Amélio da Silva

Conselheira
Maria Cleide Costa Beserra

Resp. p/ expediente da Chefia
do Ministério Público
Cláudio Lúcio Paes Barreto e Mendes

Atos e Despachos do Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PARTES:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.395.125/0001-47, situado na Avenida Fernandes Lima nº 1047, CEP 57.055-903, Farol, Maceió/Alagoas, doravante denominado de CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Isnaldo Bulhões Barros, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF nº 026.236.684-34 e identidade nº 103.403 SSP/AL e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Maceió, na Av. Rotary, 1190, Farol, CNPJ nº 61.600.839/0010-46, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul Sr. Alessandro Salvatore Maximilliano Attina, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, celebram entre si o presente Termo Aditivo, decorrente do processo nº TC-2216/2010, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. Este Primeiro Termo Aditivo tem como objeto promover a prorrogação do prazo de que trata a Cláusula Nona do Convênio de Cooperação Recíproca celebrado em 01 de março de 2009, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio a estudantes regulamente matriculados e com frequência efetiva em curso superior na área de Direito, ministrados em instituições educacionais devidamente reconhecidas e que possuam convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prorrogação do Prazo de Vigência

2. Por força deste Termo, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Convênio ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Manutenção das Demais Cláusulas

3. Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus devidos e legais efeitos.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió-AL, 26 de fevereiro de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILLIANO ATTINA
Gerente Regional Nordeste Sul do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

TESTEMUNHAS:

MÁRCIA ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS
CPF n.º 941.088.624-49
PERRONEO TOJAL SILVA
CPF n.º 347.660.904-97

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DE 02.03.2010 OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO Nº TC-07505/2006.

RESOLUÇÃO Nº. 1425/10

Convênio. Observância à legislação em vigor. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo do Convênio celebrado entre o Estado de Alagoas através da Secretaria Executiva de Educação e o Movimento Minha Terra.

O presente Convênio tem como objeto a implantação de 15 (quinze) hortas orgânicas em escolas estaduais rurais de Alagoas para produção de hortaliças a serem usadas na merenda escolar, conforme cláusula primeira.

O prazo de vigência do referido Convênio é 09 (nove) meses, o seu valor é de R\$ 204.832,50 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

O Convênio foi celebrado em 07 de dezembro de 2005 e sua súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 23 de dezembro do mesmo ano.

Demais cláusulas tratam das atribuições das partes, da dotação orçamentária, da rescisão, da fiscalização e execução, da prestação de contas e do foro.

Diante do exposto, entendemos que o Convênio sob exame obedeceu à legislação em vigor.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou anotação do termo sob exame, conforme Parecer nº 416/2009 constantes nos autos

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Convênio, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro
ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS - Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CÍCERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC- 11961/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1426/10

Convênio de Cooperação Mútua para orientação aos empreendedores em geral. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Convênio de Cooperação Mútua, realizado através da Secretaria Executiva da Fazenda e a entidade Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas-FAMPEC/AL.

O presente convênio tem como objetivo sensibilizar, orientar, e prestar apoio técnico operacional ao pequeno empreendedor, para sua inclusão no processo de formalidade, visando o seu cadastramento no CACEAL, nos termos deste instrumento e Plano de Trabalho anexo a este.

O valor do Convênio é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sob responsabilidade da Secretaria Executiva da Fazenda e da FAMPEC/AL, suporte técnico e administrativo, o valor é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o qual será realizado através de ações de acordo com a Cláusula Oitava, a qual trata do Plano de Aplicação.

O prazo de vigência do presente convênio é até 06 (seis) meses, contado a partir data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Outras cláusulas tratam da fundamentação legal, das obrigações das partes, e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao termo pactuado.

As partes apuseram suas assinaturas em 27 de junho de 2006 e o Diário Oficial do Estado, edição do dia 28 de junho de 2006, publicou sua súmula.

A Douta Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 01071/2008, opinou favoravelmente pela anotação do contrato sob apreciação.

Estando o processo regular, entendemos que o convênio sob apreciação poderá ser anotado pelo Pleno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Convênio, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS - Relator
Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CÍCERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-4563/2006.

RESOLUÇÃO Nº. 1428/10

Convênio. Observância à legislação em vigor. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação-SEE e a Associação de Acolhimento à Criança Nosso Lar.

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro para que a instituição realize um trabalho de apoio e orientação social às crianças de 02 a 06 anos que se

encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias trabalham em tempo integral da área adstrita na Associação de Acolhimento à Criança Nosso Lar, localizada na região metropolitana da cidade de Maceió/AL – Bairro de São Sebastião.

O presente Convênio terá eficácia retroativa a data de 02/03/2006 e vigorará até 31/12/2006, podendo ser renovado, através de consenso, por expressa manifestação dos participantes e o seu valor é de R\$ 78.727,10 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos).

O Convênio foi celebrado em 03 de abril de 2006 e sua súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de abril do mesmo ano.

Demais cláusulas tratam das responsabilidades, da dotação orçamentária, da fiscalização e execução, da prestação de conta e do foro.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou anotação do termo sob exame, conforme Parecer nº 0248/2007 constantes nos autos

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Convênio, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-16896/2006.

RESOLUÇÃO Nº. 1429/10

Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços. Regularidade. Pela anotação.

Trata o processo do Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2002, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Telematic Engenharia e Telemática Ltda.

O Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 42/2002, de Prestação de Serviços de Desenvolvimento, Implantação e Treinamento de Sistema Informatizado destinada ao gerenciamento dos postos fiscais de fronteira da SEFAZ/AL.

Por força da presente rescisão, o Contratante tem por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, unilateralmente, com fundamento na Cláusula Nona daquele instrumento, bem como no que preceituam os arts. 79, I, c/c 77 e 78, I, III, V e VII da Lei nº 8.666/93, Parecer PGE/LIC nº 955/2006 e Despacho PGE/GAB S/N, datado de 09 de outubro de 2006, ambos da Procuradoria Geral do Estado.

A Douta Procuradoria Jurídica, desta Corte de Contas, emitiu parecer nº 1158/2008 favorável à sua anotação, conforme fls.84, dos autos.

As partes apuseram suas assinaturas em 18 de outubro de 2005 e, sua súmula foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 19 de dezembro do mesmo ano.

Diante do exposto, entendemos que o Termo de Rescisão ora examinado, obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Termo de Rescisão, na forma para os fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC- 14683/2003

RESOLUÇÃO Nº. 1430/10

Termo Aditivo. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Empresa Arclima Engenharia Ltda.

O presente termo tem por objeto reajustar em 9% (nove por cento), o valor inicialmente pactuado, passando o valor mensal de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para R\$ 1.853,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais), como também prorrogar por mais 12 (doze) meses, a começar de 20 de maio de 2003 e terminar em 20 de maio de 2004, o prazo do contrato original.

Ficam mantidas as demais cláusulas, que não foram alteradas pelo termo em exame.

As partes apuseram suas assinaturas em 20 de maio de 2003, e sua súmula devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02/06/2003.

O presente processo foi diligenciado junto ao Tribunal de Justiça, objetivando alguns esclarecimentos e anexação de alguns documentos, sendo a diligência atendida em sua totalidade.

Diante do exposto, entendemos que o Termo Aditivo ora sob exame, foi elaborado de acordo com a legislação em vigor.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Termo Aditivo, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC- 11769/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1431/10

Pregão nº148/2005. Contratos nº82/2006, nº83/2006 e nº84/2006. Licitação regular. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Pregão nº148/2005 e os Contratos nº82/2006, nº83/2006 e nº84/2006, celebrados entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação.

Contrato nº82/2006

Contrato firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e a Empresa JB de Melo Assisec, tem por objeto a contratação de empresa especializada em eletrodomésticos, que serão destinados à Secretaria de Educação, item I, conforme Cláusula Primeira, item 1.1.

O instrumento contratual foi assinado pelas partes em 29 de maio de 2006 e publicado no D.O.E, em 30 de maio de 2006.

O valor global do Contrato é de R\$ 63.599,40 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), correndo as despesas conforme recursos constantes na Cláusula Quinta - da Dotação Orçamentária.

O prazo para entrega do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e a sua vigência, até 31/12/2006.

Outras cláusulas estabelecem as demais obrigações entre as partes.

Contrato nº83/2006

Contrato firmado, entre a Secretaria Executiva de Educação e a Empresa VG Enterprises Comércio e Informática Ltda, tem por objeto a contratação de empresa especializada em eletrodomésticos, que serão destinados à Secretaria de Educação, item II, conforme Cláusula Primeira Item 1.1.

O instrumento contratual foi assinado pelas partes em 29 de maio de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2006.

O valor global do contrato é de R\$ 47.969,40 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), correndo as despesas conforme recursos informados na Cláusula Quinta- da Dotação Orçamentária.

O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e a vigência, até 31/12/2006.

Outras cláusulas estabelecem as demais obrigações entre as partes.

Contrato nº 84/2006

Contrato firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e a empresa Serc. Comércio e Serviços Ltda., tem por objeto a contratação de empresa especializada em eletrodomésticos, que serão destinados à Secretaria de Educação, itens III e IV, conforme Cláusula Primeira, item 1.1. A presente avença foi assinada pelas partes em 29 de maio de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2006.

O valor global do presente contrato é de R\$ 101.692,50 (cento e um reais, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correndo as despesas conforme recursos informados na Cláusula Quinta- da Dotação Orçamentária.

O prazo de entrega do objeto do contrato é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e a vigência até 31/12/2006.

Outras cláusulas estabelecem as demais obrigações entre as partes.

A Douta Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº 237/2009, opinou favoravelmente pela anotação dos contratos sob apreciação.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar os presentes Contratos, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-00658/2005

RESOLUÇÃO Nº. 1432/10

Contrato nº04/04 -CBMAL. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o processo do Contrato de compra de material nº04/04-CBMAL, celebrado entre o Estado de Alagoas, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar-CBMAL, e a Empresa Iveco Fiat Brasil Ltda.

O contrato ora sob apreciação decorre de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº05/2004, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 22 de setembro de 2004.

O contrato tem por objeto a venda, por parte da contratada, de 03 (três) viaturas de resgate, conforme anexo único do mesmo.

O valor global do contrato é de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), correndo as despesas à conta dos recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Décima, do Contrato.

Outras cláusulas tratam do pagamento, da vigência, das alterações contratuais, das responsabilidades das partes, da rescisão e do foro.

O prazo de vigência da presente avença tem início na data de sua celebração (30/09/2004) e o término da execução, com 36 (trinta e seis) meses, para o veículo automotor (30/09/2007) e 12 (doze) meses, para os equipamentos.

As partes apuseram suas assinaturas em 30 de setembro de 2004, e o DOE, edição do dia 30/09/2004, publicou sua súmula.

A Douta Procuradoria Jurídica, através do Parecer nº0195/2009, opinou favoravelmente pela anotação do contrato sob exame.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma e para os fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC -12540/2004

RESOLUÇÃO Nº. 1433/10

Contrato nº077/04. Dispensa de Licitação. Atendimento a Legislação. Regularidade. Pela Anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº077/04, celebrado entre a Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e a Empresa Azevedo Construções Ltda.

O objeto do presente contrato é a execução dos serviços de pavimentação da Rua Adelaide de M. Monte (Adolfo Gustavo), situada entre o PAR-Serraria e o Conjunto Jardim da Serraria, da est.32 à est.34+10, no Bairro da Serraria, em Maceió-AL.

O valor global do contrato é de R\$ 14.854,42 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correndo as despesas à conta de recursos da PMM.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação do referido termo, conforme Parecer nº 0272/2009, constante as fls. 65 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente contrato na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-10166/2004

RESOLUÇÃO Nº. 1434/10

Contratos nº041/04 e nº42/2004. Tomada de Preços. Atendimento a legislação. Regularidade. Pelas Anotações.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº 41/04 e nº 42/2004, celebrados entre a Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e a Empresa Incred-Irmãos Moreira Extração Mineral Ltda.

Os referidos contratos decorreram do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços.

Do Contato nº41/2004.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 6.000 (seis) mil m³ de brita zero zero para serem utilizados pelo Departamento de Vias Urbanas e Produção Industrial da Somurb, na fabricação de PMF e CBUQ na Usina de Asfalto e também nos serviços de manutenção das vias da cidade de Maceió.

O valor global do contrato é de R\$ 232.800,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos reais), correndo as despesas à conta de recursos da PMM.

O prazo contratual é de 05 (cinco) meses para fornecimento parcelado do material, até o limite de seus quantitativos, a contar da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

A presente avença foi assinada pelas partes em 20.08.2004, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Do Contrato nº 42/2004

O objeto do presente contrato é o fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) m³ de brita corrida, para serem utilizados pelo Departamento de Vias Urbanas e Produção Industrial da Somurb, na execução de base, na confecção dos pavimentos das ruas Brasiliano Aprígio, Acaraú, Vilage/Acauão, situada no Tabuleiro dos Martins e prolongamento da Rua Antonio Mendonça, em Jaraguá, e também nos serviços de manutenção das vias da cidade de Maceió.

O valor global do contrato é de R\$ 230.100,00 (duzentos e trinta mil e cem reais), correndo as despesas à conta de recursos da PMM.

O prazo contratual é de 05 (cinco) meses para fornecimento parcelado do material, até o limite de seus quantitativos, a contar da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

A presente avença foi assinada pelas partes em 20.08.2004, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação dos referidos termos, conforme Parecer nº 0210/2009, constante as fls.111 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que os Contratos ora sob exame obedeceram à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar os presentes contratos, na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-14967/2003

RESOLUÇÃO Nº. 1435/10

Convênio. Observância à legislação em vigor.
Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo do Convênio, celebrado entre o Município de Maceió, através da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Assistência Social-SEMCAS, e o Centro de Atividades Especiais Lourdinha Vieira.

O objeto do Convênio é o de desenvolver ações de assistência social, a 70 (setenta) pessoas portadoras de deficiência, que se encontrem em situação de risco social, voltadas à socialização das mesmas, através do Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiência, na modalidade de habilitação/reabilitação, em consonância com o proposto no Plano de Trabalho, elaborado pela Convenente.

O valor do Convênio é de R\$ 32.928,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte oito reais), sendo os recursos financeiros provenientes do estabelecido na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo.

As demais cláusulas tratam dos direitos e obrigações entre as partes e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio.

As partes apuseram suas assinaturas em 19 de maio de 2003, e sua súmula foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município de 21/05/2003.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Convênio, na forma e para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS-Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-05421/2004

RESOLUÇÃO Nº. 1436/10

Contrato. Dispensa de Licitação. Atendimento a Legislação. Regularidade. Pela Anotação.

Versam os autos sobre o Contrato celebrado entre a Superintendência Municipal de Obras e Urbanização –SOMURB e a Empresa Jorman Construções Ltda.

O contrato supracitado decorre do processo administrativo nº 2663/2003, tendo por objeto os serviços de reforma da Praça 13 de maio, localizada no Bairro do Poço, em Maceió-AL.

O valor total do contrato é de R\$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais), correndo as despesas à conta dos recursos provenientes da Prefeitura Municipal de Maceió.

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da expedição da Ordem Inicial de Serviços.

Outras cláusulas tratam do pagamento, das alterações contratuais, das responsabilidades das partes, da fiscalização, da aceitação das obras, da subcontratação, das penalidades, da rescisão e do foro.

As partes apuseram suas assinaturas em 20 de outubro de 2004, e sua súmula publicada no Diário Oficial do Município, edição de 12/12/2004.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação do referido termo, conforme Parecer nº 2078/2007 constante as fls. 39 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente contrato na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-10535/2004

RESOLUÇÃO Nº. 1437/10

Contrato de Locação de Equipamentos.
Licitação regular. Atendimento a Legislação.
Regularidade. Pela Anotação.

Versam os autos sobre o Contrato de Locação de Equipamentos, celebrado entre o Município de Maceió, através da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e a Empresa Resolve Limpeza e Manutenção Ltda.

O contrato supracitado decorre do processo administrativo nº 087/04, e tem como objeto a locação de caminhões: 01 (um) equipado com tanque de 15.000 (quinze) mil litros e motor estacionário e 8HP; 02 (dois) equipados com tanque de 7.000 (sete) mil litros e motor de sucção SLR-0, para serem utilizados pelo Departamento de Galerias e Canais da SOMURB, nos serviços de obstrução de galerias, com carga mensal de 200 (duzentas) horas trabalhadas por caminhão.

O valor global do presente contrato é de R\$ 70.456,00 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), sendo assim compreendido: R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por hora trabalhada para caminhão acoplado com motor estacionário de 8HP e R\$ 35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada pelo caminhão acoplado com equipamento de sucção.

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de 180 (cento) dias corridos, contado a partir da expedição da Ordem Inicial de Serviços.

Outras cláusulas tratam do pagamento, das alterações contratuais, das responsabilidades das partes, da fiscalização, da aceitação das obras, da subcontratação, das penalidades, da rescisão e do foro.

As partes apuseram suas assinaturas em 26 de março de 2004, e sua súmula publicada no Diário Oficial do Município, edição de 21/04/2004.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação do referido termo, conforme Parecer nº 0206/2009, constante às fls. 108 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente contrato na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-07360/2004

RESOLUÇÃO Nº. 1438/10

Contrato por Preço Global. Licitação regular.
Atendimento a Legislação. Regularidade.
Pela Anotação.

Versam os autos sobre o Contrato por Preço Global celebrado entre o Município de Maceió, através da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e a AR Engenharia Ltda.

Objetiva o presente contrato os serviços de Urbanização da Praça Guimarães Passos, localizada no Bairro do Poço, em Maceió/AL.

O valor global do presente contrato é de R\$ 19.864,32 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correndo as despesas por conta dos recursos financeiros da SOMURB/PMM.

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contado a partir da expedição da Ordem Inicial de Serviços.

Outras cláusulas tratam do pagamento, das alterações contratuais, das responsabilidades das partes, da fiscalização, da aceitação das obras, da subcontratação, das penalidades, da rescisão e do foro.

As partes apuseram suas assinaturas em 15 de maio de 2004, e sua súmula publicada no Diário Oficial do Município, edição de 26.05.2004.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação do referido termo, conforme Parecer nº 1367/2008, constante às fls.88 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente contrato na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº.TC-11243/2005 Anexos: TC-12444/2005 e TC-11256/2005

RESOLUÇÃO Nº.

Contratos de Aquisição de Alimentação Escolar. Atendimento aos requisitos legais. Licitação regular. Pela anotação.

Versam os autos sobre os Contratos nºs. 13/2005, 14/2005, 15/2005, 16/2005, 17/2005, 18/2005, 19/2005, 20/2005 e 22/2005, decorrentes da licitação, modalidade Pregão, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação, e as Empresas: COMERCIAL COMPRE FÁCIL LTDA, AGROPECUÁRIA CARNAÚBA LTDA, CONSERVA ODERICH SA, PREMIUM COMÉRCIO LTDA, TAC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, INDÚSTRIA

DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, COMAX COMERCIAL MAXIMA LTDA E ANHANGUERA CARNES E FRIOS LTDA.

Contrato nº 13/2005 - COMERCIAL COMPRE FÁCIL

Objeto de Fornecimento de vários gêneros alimentícios conforme relacionado na Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$ 368.743,60 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.
Assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE em 31/08/2005.

Contrato nº 14/2005 – AGROPECUÁRIA CARNAÚBALTA

Objeto de Fornecimento de 41.300 dúzias de ovos tipo grande, conforme especifica Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$ 70.210,00 (setenta mil duzentos e dez reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE em 06/09/2005.

Contrato nº 15/2005 – CONSERVAS ODERICHAS

Objeto de Fornecimento de 13.000 kg de salsicha ao molho de tomate, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$61.490,00 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 02/09/2005 e publicado no DOE em 06/09/2005.

Contrato nº 16/2005 – PREMIUM COMÉRCIO LTDA

Objeto de Fornecimento de 4.000kg de sal iodado, marca Lebre, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE em 01/09/2005.

Contrato nº 17/2005 – TAC. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto de Fornecimento de 6.700 litros de Leite de côco e 10.000 litros de suco de maracujá pindorama, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$65.341,00 (sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE em 31/08/2005

Contrato nº 18/2005 – INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Objeto de Fornecimento de 20.000kg de biscoito tipo doce e salgado, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$51.400,00 (cinquenta e um mil quatrocentos reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 31/08/2005 e publicado no DOE em 01/09/2005;

Contrato nº 19/2005 – COMAX COMERCIAL MÁXIMA LTDA

Objeto de Fornecimento de 10.000kg de biscoito vários sabores, 76.000 litros de leite e 20.000 litros de suco de frutas, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$169.700,00 (cento e sessenta mil e setecentos reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 31/08/2005 e publicado no DOE em 01/09/2005.

Contrato nº 20/2005 – ANHANGUERA CARNES E FRIOS LTDA

Objeto de Fornecimento de vários alimentos, conforme especifica a Cláusula Primeira.

Valor Global de R\$203.390,00 (duzentos e três mil trezentos e noventa reais).

Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.

Assinado em 30/08/2005 e publicado no DOE em 31/08/2005

Contrato nº 22/2005 – ANHANGUERA CARNES E FRIOS LTDA

Objeto de Fornecimento de 10.000kg de biscoito c/ mais de um sabor, conforme especifica a Cláusula Primeira.
Valor Global de R\$43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).
Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE.
Assinado em 08/09/2005 e publicado no DOE em 09/09/2005.

A Douta Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas opinou favoravelmente pela anotação dos referidos termos, conforme Parecer nº 1111/2008 constante as fls. 162 dos autos.

Diante do exposto, entendemos que os Contratos ora sob exame obedeceram à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar os presentes contratos na forma para fins de direito.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-10297/2003.

RESOLUÇÃO Nº. 1439/0
Contrato nº021/2003. Observância à Legislação aplicável a espécie. Regularidade.
Anotação para fins de registro.

Trata o presente processo do Contrato, por preço global nº 21/2003, celebrado entre o Município de Maceió, através da Superintendência Municipal de Obras e Urbanização – SOMURB e a Firma Pórtico Construções Ltda.

O presente contrato tem por objeto os serviços de pavimentação e drenagem das Ruas Sebastião Vasconcelos, Antônio Raimundo e Benigno Bezerra, no bairro do Trapiche da Barra, na cidade de Maceió/AL.

O prazo para entrega do objeto, deste instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

O valor global pactuado é de R\$137.983,70 (cento e trinta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), correndo as despesas conforme Cláusula Sexta, do termo analisado.

As partes apuseram suas assinaturas em 20 de maio de 2003 e, seu extrato foi publicado no DOM, edição do dia 29, do mesmo mês e ano.

Outras cláusulas tratam das sanções, dos reajustes, da rescisão e do Foro.

Nestas condições, estando o processo regular e devidamente instruído, inclusive com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desta Corte, RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, decidir pela regularidade do Processo em epígrafe, anotando-o para fins de registro, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS- Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-17422/2003.

RESOLUÇÃO Nº. 1440/10
Contrato de Aquisição de Repetidoras e Equipamentos Base. Observância à Legislação aplicável a espécie. Regularidade. Anotação para fins de registro.

Trata o presente processo do Contrato de Aquisição de Repetidoras e Equipamentos Base, nº25/2003, celebrado entre a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e a Empresa RSATEL Telecomunicações – Rita de Cássia de Sousa Alves – ME.

O presente contrato decorre do procedimento licitatório, na modalidade Convite nº 006/2003 – CPL, com a homologação e adjudicação datada de 10/11/2003.

O prazo para entrega do objeto, deste instrumento é de 10 (dez) dias.

O Contrato em tela foi celebrado em 12 de novembro de 2003 e seu extrato foi publicado no DOM, edição do dia 25, do mesmo mês e ano.

O valor global pactuado é de R\$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), correndo as despesas conforme Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, do termo epigrafado.

Outras cláusulas tratam da garantia, das alterações contratuais, das responsabilidades das partes, da fiscalização, das penalidades, da rescisão e do Foro.

Nestas condições, estando o processo regular e devidamente instruído, inclusive com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desta Corte, RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, decidir pela regularidade do Processo em epígrafe, anotando-o para fins de registro, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS- Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator
Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-13426/2003.

RESOLUÇÃO Nº. 1441/10
Convênio de Cooperação Mútua. Observância à legislação em vigor. Regularidade.
Pela anotação.

Trata o presente processo do Convênio de Cooperação Mútua nº18/03, firmado entre o Município de Maceió, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O presente Convênio tem por objeto estimular os contadores e contabilistas a entregar, na SEFAZ, em tempo hábil, a Declaração Anual do Contribuinte – DAC, uma vez que a apresentação deste documento incrementa a receita do Município.

Para assegurar a consecução dos objetivos definidos e fixados na Cláusula Primeira, o Município se obriga a repassar ao CRC/AL, a importância global de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única.

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária, conforme Cláusula Terceira, às fls.03, dos autos.

Seu prazo de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de sua publicação.

O presente Convênio foi celebrado em 09 de maio de 2003 e sua súmula foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, edição do dia 10, do mesmo mês e ano.

Demais cláusulas estabelecem direitos e obrigações entre as partes, que elegem o Foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Estando o processo regular e, devidamente instruído, inclusive com o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desta Corte, RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, decidir pela regularidade do Convênio, em epígrafe, anotando-o para fins de registro, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.
Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS- Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-8181/2003.

RESOLUÇÃO Nº. 1442/10
Licitação. Leilão nº01/2003. Observância à Legislação aplicável a espécie. Regularidade.
Anotação para fins de registro.

Trata o processo sob análise, de leilão, realizado em 08 de Maio de 2003, pela Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, objetivando a venda de um bem móvel – veículo Caminhote Cabine Dupla – GM/S10 – Luxe – 2.8 – D 4x4, Ano/Modelo 2001 – CHASSI nº 9BG138DC01C440073 – Placa MUV 8700.

O referido Leilão, encontrou amparo no art.22, inciso V, §5º, da Lei nº8.666/93 e, foi devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante documento acostado, aos autos, fls.15, adjudicando o bem em favor do Senhor Jovino Vidal Feitosa Neto, por apresentar maior lance, no valor final de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para arremate do objeto licitado.

Estando o processo regular e devidamente instruído, inclusive com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desta Corte, RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, decidir pela regularidade do Processo em epígrafe, anotando-o para fins de registro, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS- Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-12666/2005.

RESOLUÇÃO Nº. 1443/10
Contrato de Locação de Imóvel. Observância à Legislação aplicável a espécie. Regularidade.
Anotação para fins de registro.

Trata o presente processo do Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação e o Sr. Edson Mendonça, conforme demonstram os documentos acostados aos autos.

O presente contrato teve origem no processo administrativo nº0011440-1/2005, que resultou na modalidade Dispensa de Licitação, tendo por objeto a locação do imóvel denominado Colégio Santa Marta, situado na Avenida Silvestre Péricles, 1.682 – no bairro da Ponta Grossa, na cidade de Maceió/AL, para sediar a Escola Estadual Dr. Edson Santos Bernardes.

O Contrato em tela foi celebrado em 23 de novembro de 2005 e, publicado no DOE, em 01/12/2005, com prazo de vigência retroativa à data de 21/11/2005, vigindo até o dia 30/12/2005.

O valor Global pactuado é de R\$5.795,01 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e um centavo), correndo as despesas conforme cláusula segunda, do contrato.

Outras cláusulas tratam das obrigações, da rescisão, da alienação e do Foro.

Estando o processo regular e devidamente instruído, inclusive com o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, desta Corte, RESOLVE o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, decidir pela regularidade do Processo em epígrafe, anotando-o para fins de registro, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS- Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº. TC-06547/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1444/10
Contrato de Prestação de Serviços. Licitação regular. Atendimento a Legislação.
Regularidade. Pela Anotação.

Versam os autos sobre o Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2006, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas-DETRAN-AL, e a Empresa ACB Service Network.

A presente Contratação decorreu do procedimento licitatório- Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelecido no Art. 26, caput da Lei nº8.666/93.

O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria técnica por parte da Contratada, sobre serviços técnicos na área de TI-Tecnologia da Informação, visando o desenvolvimento e manutenção Preventiva e Corretiva dos sistemas com aplicações em ambiente Mainframe Natural/ADABAS e Administração e Configuração de Redes.

O valor global do presente contrato é de R\$ 145.740,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária descrita na Cláusula Oitava da presente avença.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Outras cláusulas das responsabilidades das partes e elegem o Foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir dúvidas sobre o contrato ora firmado.

As partes apuseram suas assinaturas em 13 de março de 2006, e sua súmula publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04/05/2006.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame, quando da sua formalização, obedeceu à legislação vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente contrato na forma para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue-nas necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC- 11771/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1445/10

Contrato de Fornecimento. Licitação regular.

Atendimento aos requisitos legais.

Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº02/2006-CPL/SEE, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação e a EDITORA CPOEC LTDA.

A presente avença decorreu do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, e tem por objeto o fornecimento, pela contratada, de 1.000 (mil) assinaturas da Revista do Professor, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, da presente avença.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº926/2005, fls.84/87, manifestou-se pela aprovação, com recomendações, do procedimento licitatório da Inexigibilidade de Licitação acima mencionada.

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária constante na Cláusula Quarta do presente termo.

O prazo do contrato é de 08 (oito) meses, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As demais cláusulas tratam das responsabilidades das partes, e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida em relação a presente avença.

As partes apuseram suas assinaturas em 10 de abril de 2006 e o Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de maio de 2006, publicou sua súmula.

Em observando que o presente contrato foi elaborado e firmado de acordo com a legislação ora vigente, entendemos que o mesmo reúne condições de ser anotado por este Egrégio Tribunal de Contas.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue-nas necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-13532/2005

RESOLUÇÃO Nº. 1446/10

Contrato de Fornecimento de Aparelho de Ar

Condicionado. Licitação regular. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº S/C-175/2005, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação e a Empresa Lojas Maia F.S.Vasconcelos & Cia. Ltda, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2005.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº1149/2005, fls. 238/241, opinou favoravelmente pela aprovação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 109/2005, e ao final conclui que se proceda a contratação preterida.

O citado Pregão Presencial foi devidamente homologado pelo Secretário Executivo de Educação.

A presente avença tem por objetivo a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado destinados à Secretaria Executiva de Educação, de acordo com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e a proposta comercial da Contratada.

O valor total do presente contrato é de R\$ 108.475,00 (cento e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária constante na Cláusula Quinta do presente termo.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2005, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As demais cláusulas tratam das responsabilidades das partes, e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida em relação a presente avença.

As partes apuseram suas assinaturas em 06 de dezembro de 2005 e o Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de dezembro de 2005, publicou sua súmula.

Em observando que o presente contrato foi elaborado e firmado de acordo com a legislação ora vigente, entendemos que o mesmo reúne condições de ser anotado por este Egrégio Tribunal de Contas.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso as julgue oportuna.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-03651/04

RESOLUÇÃO Nº. 1447/10

Contrato de Fornecimento nº7/2004.

Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº 7/04, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar de Alagoas e Firma CECOAL-Centro Comercial de Alagoas, decorrente do procedimento licitatório-Dispensa de Licitação.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº71/2004, fls. 25/27, manifestou-se favorável quanto à celebração do contrato preterido.

O presente termo tem como objeto o fornecimento, por parte da contratada, de estivas e cereais, constante do anexo do processo supramencionado, onde estão descritos os objetos a serem licitados.

O valor do presente Contrato é de R\$ 35.083,30 (trinta cinco, oitenta e três reais e trinta centavos), cujos recursos correrão por conta da dotação orçamentária, conforme Cláusula Nona.

O prazo de vigência do referido é de 30 (trinta) dias, com início previsto após a adjudicação e homologação do objeto.

As partes apuseram suas assinaturas em 17 de junho de 2002.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato ora sob exame, foram elaborados de acordo com a legislação em vigor.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue-nas necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-07870/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1448/10

Contrato de Locação de Imóvel. Observância à

Legislação aplicável a espécie. Regularidade.

Pela Anotação.

Trata o processo sobre o Contrato de Locação de Imóvel nº 63/06, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação, e o Sr. Reginaldo Manoel Licó.

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Praça Guedes de Miranda nº09, Centro, Maragogi/AL, com 23 (vinte e três) repartições, sendo 11 (onze) para sala de aula e as demais como dependências da Escola, que servirá de extensão da Escola Estadual Batista Acioli, nos três turnos.

O contrato foi celebrado para vigor com data retroativa a 02/01/2006 e seu termo final em 30/12/2006 e a publicação da súmula no D.O.E. ocorreu em 02/06/2006.

O valor Global pactuado foi de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), correndo as despesas de acordo com a cláusula sétima do referido Contrato.

Demais cláusulas tratam dos direitos e obrigações entre as partes e elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato.

Os autos foram diligenciados junto a Secretaria Executiva de Educação, objetivando a anexação de alguns documentos exigidos pela Lei nº4.320/64, Art 41, sendo atendida em sua totalidade ao que foi requisitado.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato sob exame, obedeceu à legislação em vigor.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Contrato na forma para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo, poderá ser procedida outras verificações que julgar necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-08426/2005.

RESOLUÇÃO Nº. 1449/10

Convênio. Observância à legislação em vigor.

Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação-SEE e a Associação dos Moradores e Amigos do Reginaldo - AMAR.

O presente Convênio tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os convenentes para realização de ações que possibilitem a instalação de processo educacional, através do Programa Bolsa Escola, para atendimento a 30 (trinta) alunos da comunidade.

O presente Convênio terá eficácia retroativa à data de 01/05/2005 e vigorará até 31/12/2005, podendo ser renovado, através de consenso, por expressa manifestação dos partícipes e o seu valor é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Convênio foi celebrado em 13 de maio de 2005 e sua súmula devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

Demais cláusulas tratam das responsabilidades, da dotação orçamentária, da fiscalização e execução, da prestação de conta e do foro.

Em face do exposto, entendemos que formalização do Convênio ora apreciado obedeceu às normas legais vigentes.

Nestas condições, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Convênio, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue-nas necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO: TC-04732/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1450/10

Contrato de Locação de Imóvel. Observância à

Legislação aplicável a espécie. Regularidade.

Pela Anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato de Locação de Imóvel, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação, e o Colégio Miguel Cruz, representado neste ato pela Sra. Janete dos Cruz Santos.

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel denominado Colégio Miguel Cruz, situado no Conjunto Residencial Benedito Bentes I, Av. Pratygy, Rua A-06, Quadra A, nº237, Tabuleiro do Martins, nessa cidade de Maceió, e servirá de extensão do Colégio Lafaiete Belo, no turno matutino.

O contrato foi celebrado para vigor com data retroativa à 02/01/2006 e vigorará até 31/12/2006.

O valor Global pactuado é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), correndo as despesas de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

Demais cláusulas tratam dos direitos e obrigações entre as partes e elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

Diante do exposto, entendemos que o Contrato sob exame, quando da sua celebração, obedeceu a legislação ora vigente.

Nestas condições o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE anotar o presente Contrato na forma para fins de direito, ressalvando que, a qualquer tempo, poderão ser procedidas outras verificações, caso as julguem necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC-12213/2006

RESOLUÇÃO Nº. 1451/10
Contrato de Prestação de Serviços nº SC-062/2005. Licitação regular. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato de Prestação de Serviços Nº SC-062/2005, decorrente do Convite nº 2/2005, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Qualiti Assessoria e Consultoria S/A.

Consta nos autos pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 505/2004, Fls.300/3003, opinando favoravelmente pela aprovação do procedimento licitatório, modalidade Convite, e ao final conclui que se proceda a contratação preterida.

O objeto do presente contrato é realização de um curso de capacitação em Gerenciamento de Projeto para 25 (vinte e cinco) servidores da Secretaria Executiva da Fazenda de Alagoas, em conformidade com as condições estabelecidas na Carta Convite que originou esta avença e proposta comercial Ca Contratada.

O valor global do presente contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme dotação orçamentária mostrada na Cláusula Terceira.

O prazo de vigência do presente contrato é até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As demais cláusulas tratam das responsabilidades das partes e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

As partes apuseram suas assinaturas em 15 de julho de 2005 e o Diário Oficial do Estado, edição do dia 21 de julho de 2005, publicou sua súmula.

O presente processo foi diligenciado junto ao Órgão de origem, no sentido de ser anexados alguns documentos exigidos pela Lei de Licitações, sendo atendida em sua totalidade ao que foi requisitado.

Estando o processo regular, entendemos que o contrato sob apreciação poderá ser anotado pelo Pleno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso julgue-nas necessárias.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PROCESSO Nº TC- 13508/2005

RESOLUÇÃO Nº. 1452/10
Contrato de Fornecimento de Equipamento. Licitação regular. Atendimento aos requisitos legais. Regularidade. Pela anotação.

Trata o presente processo sobre o Contrato nº S/C-173/2005, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria Executiva de Educação e a Empresa Feitosa e Amorim Ltda, decorrente de Pregão Presencial nº111/05.

Consta nos autos pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº1.170/2005, Fls 213/215, opinando favoravelmente pela aprovação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ao final conclui que se proceda à contratação preterida.

O mencionado Pregão foi devidamente homologado pelo Secretário Executivo de Educação.

A presente avença tem por objetivo a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Equipamento para piscinas destinados a Secretaria Executiva de Educação, de acordo com as descrições contidas no Anexo I do instrumento convocatório que originou esta contratação e a proposta comercial da Contratada.

O valor total do presente contrato é de R\$ 64.425,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correndo as despesas à conta de dotação orçamentária constante na Cláusula Quinta do presente termo.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2005, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº1.170/2005, Fls 213/215, opinou favoravelmente pela aprovação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e conclui que se proceda a contratação preterida.

As demais cláusulas tratam das responsabilidades das partes, e elegeram o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir qualquer dúvida em relação a presente avença.

As partes apuseram suas assinaturas em 06 de dezembro de 2005 e o Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de dezembro de 2005, publicou sua súmula.

Em observando que o presente contrato foi elaborado de acordo com a legislação ora vigente, entendemos que o mesmo reúne condições de ser anotado por este Egrégio Tribunal de Contas.

Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE anotar o presente Contrato, na forma e para fins de direito, ressalvando que a qualquer tempo poderá ser procedida outras verificações, caso as julgue oportuna.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2010.

Conselheiro ISNALDO BULHÕES BARROS - Presidente
Conselheiro OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS – Relator

Tomaram parte na votação:
Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA
Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheiro-substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Gabinete do Conselheiro OTAVIO LESSA DE G. SANTOS, 09 de março de 2010.

CARLOS VOLNEY ALVES LEITE
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, DESPACOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM 08.03.2010:

TC-5788/2002 – SEMARHP - Em atendimento à deliberação da Presidência, desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio;
TC-13094/2003 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ALAGOAS - Em atendimento à deliberação da Presidência, desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.

Gabinete do Conselheiro OTAVIO LESSA DE G. SANTOS, 09 de março de 2010.

CARLOS VOLNEY ALVES LEITE
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, DESPACOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM 09.03.2010:

TC-13829/2003 – ITERAL – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-1309/03, proceda-se o seu arquivamento.

TC-3474/2004 – CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL – Em face do processo tratar da resposta ao Ofício Circular nº003/2004 - GCCOLGS, comunicando o quantitativo de servidores comissionados na Câmara Municipal e tendo a DIMOP já tomado a devida ciência, archive-se o presente processo. Ressalvando que este poderá ser averiguado a qualquer tempo, desde que novas informações surjam.

TC-2835/2004 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – Tendo em vista que os processos licitatórios relacionados no Relatório do mês de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, já se encontram em tramitação nesta Corte, archive-se o presente processo. Ressalvando que este poderá ser averiguado a qualquer tempo, desde que novas informações surjam.

TC-3351/2004 – CÂMARA MUNICIPAL BRANQUINHA – Em face do processo tratar da resposta ao Ofício Circular nº003/2004 - GCCOLGS, comunicando o quantitativo de servidores comissionados na Câmara Municipal e tendo a DIMOP já tomado a devida ciência, archive-se o presente processo. Ressalvando que este poderá ser averiguado a qualquer tempo, desde que novas informações surjam.

TC-13464/2005 – PREFEITURA DE ANADIA – Encaminhar o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Toledo, visto que este é o relator do processo TC-5946/2006, cujo assunto refere-se a diligência nº488/2005, objeto do presente processo, de acordo com a informação do SIM anexa a este despacho.

TC-2786/2004 – SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte

de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio.

TC-4527/2002 – ITERAL – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-6076/01, segundo informação da Seção de Contratos e Convênios e pesquisa junto ao Sistema Integrado Modulado-SIM, archive-se o presente processo.

TC-4043/2002 – SEINFRA – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-4173/02, segundo informação da Seção de Contratos e Convênios e pesquisa junto ao Sistema Integrado Modulado-SIM, archive-se o presente processo.

TC-13391/2003 – SECRETARIA ESTADUAL DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-00040/03, segundo informação da Seção de Contratos e Convênios e pesquisa junto ao Sistema Integrado Modulado-SIM, archive-se o presente processo.

TC-8926/2003 – SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.

TC17524/2003 – SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.

TC-2077/2004 – SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.

TC-1515/2004 – CARHP – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete dos Auditores.

TC-13951/2003 – CARHP – Em atendimento à deliberação da Presidência desta Corte de Contas, encaminhado o presente processo ao Gabinete dos Auditores.

TC-13412/2003 – SECRETARIA ESTADUAL DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-0938/03, proceda-se o seu arquivamento.

TC-13390/2003 – SECRETARIA ESTADUAL DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-2214/03, proceda-se o seu arquivamento.

TC-13402/2003 – SECRETARIA ESTADUAL DE EMPREGO, RENDA E RELAÇÕES DE TRABALHO – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-0035/03, proceda-se o seu arquivamento.

TC-13412/2003 – SECRETARIA DE ESTADO RECURSOS HÍDRICOS-SERHI – Tratando os autos de duplicidade do processo TC-2617/03, proceda-se o seu arquivamento.

Gabinete do Conselheiro OTAVIO LESSA DE G. SANTOS, 09 de março de 2010.

ROSANGELA ROCHA PONTES
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROBERTO LÚCIO PALMEIRA RODRIGUES, despachou o seguinte processo em 09/03/10:
PROC. TC-1994/2010 – Tereza Cristina C. Alcântara de Oliveira.

- Licença para tratamento de Saúde.
- Lavre-se a Portaria de acordo com o Laudo Médico da Junta Médica do Tribunal de Contas. À Diretoria de Pessoal para as devidas anotações.

PORTARIA Nº 09/10

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Portaria 398/87, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de outubro de 1987.

Resolve:
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Tereza Cristina Costa Alcântara de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo do quadro efetivo deste Tribunal de Contas a partir de 18/02/10 a 18/04/10, conforme o que decidiu o Laudo Médico da Junta Médica do Tribunal de Contas e consta no processo TC-1994/10.

Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 09 de março de 2010.

Luciana Marinho Sousa Gameleira
Responsável pela Resenha